

IV FÓRUM ÉTICO LEGAL EM ANÁLISES CLÍNICAS

Brasília, 08 de junho de 2010.

*"Cumprimento de Contratos das Operadoras
com os Laboratórios Clínicos".*

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO SETORIAL - DIDES

Gerência de Relações com Prestadores de Serviços –
GERPS

Coordenação de Contratualização

Gerência de Relações com Prestadores de Serviços - GERPS

- **Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000** – Cria a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e dá outras providências.
 - Inciso II, art. 4º:
 - “estabelecer as características gerais dos instrumentos contratuais utilizados na atividade das operadoras”.
- **Resolução Normativa nº 163**, de 19 de outubro de 2007 – *Altera o Regimento Interno da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e dá outras providências.*
 - Art. 25-C. Cria a Gerência de Relações com Prestadores de Serviços - GERPS e dispõe sobre suas competências e atribuições.
- **Resolução Normativa nº 197**, de 16 de julho de 2009 – *Institui o Regimento Interno da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e dá outras providências.*
 - Amplia competências da GERPS (art. 26).

Competências GERPS

- Resolução Normativa 197, de 16 de julho de 2009.
 - Competências (art. 26):
 - I - propor à Diretoria, com apoio técnico das demais gerências da ANS ou de câmaras técnicas de caráter consultivo, sobre as seguintes matérias, referentes aos prestadores de serviços:
 - a) critérios de credenciamento e descredenciamento de prestadores de serviços;
 - b) critérios para monitorar a atuação dos prestadores de serviços de saúde com relação à abrangência das coberturas de patologias e procedimentos;
 - c) requisição do fornecimento de informações aos prestadores de serviços que compõem as redes de atenção das operadoras; e
 - d) relação entre operadoras e seus prestadores;

Competências GERPS (cont.)

- II - monitorar o perfil de qualidade e desempenho dos prestadores de serviços no sistema de saúde suplementar;
- III - monitorar os prestadores de serviços quanto à garantia de acesso e ao cumprimento de normas referentes a aspectos sanitários e epidemiológicos, coberturas de patologias e procedimentos;
- IV - monitorar a adesão dos prestadores de serviços aos protocolos de troca de informação com operadoras, segundo normas da ANS, bem como cumprimento das solicitações de informações que lhes sejam diretamente dirigidas;
- **V - acompanhar e avaliar os contratos celebrados pelas operadoras com prestadores de serviço;**
- VI – desenvolver ações com as gerências e comitês da ANS cujas atividades e programas apresentem interfaces relevantes com o universo dos prestadores de serviços no âmbito da saúde suplementar;

Competências GERPS (cont.)

- VII - desenvolver estudos e pesquisas que contribuam para o aprimoramento da qualidade da prestação de serviços;
- VIII – implantar sistema de informação para troca eletrônica em saúde nas relações entre a ANS e prestadores de serviços de saúde;
- IX – desenvolver em conjunto com as áreas específicas da Diretoria, sistema de informações sanitárias e epidemiológicas a serem prestadas pelas operadoras ao SUS, bem como para o ressarcimento ao SUS; e
- X – analisar e disponibilizar as informações sanitárias e epidemiológicas das operadoras ao SUS.

Contratualização_base legal

- **Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998** – “Dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde. “;
 - Art. 17 (entidades hospitalares)
 - Art. 18 (qualquer prestador de serviço ou profissional de saúde)
 - Parágrafo único. A partir de 3 de dezembro de 1999, os prestadores de serviço ou profissionais de saúde **não poderão manter contrato, credenciamento ou referenciamento com operadoras que não tiverem registros para funcionamento e comercialização** conforme previsto nesta Lei, sob pena de responsabilidade por atividade irregular.
- **Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000** – Cria a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e dá outras providências.
 - Inciso II, art. 4º:
 - “estabelecer as características gerais dos instrumentos contratuais utilizados na atividade das operadoras”.

Contratualização_base legal (cont.)

- Diretrizes da Câmara Técnica de Contratualização;
- Consulta Pública nº 9, de 14 de março de 2003 – Resolução Normativa nº 42/2003;
- Consulta Pública nº 12, de 25 de setembro de 2003 – Resolução Normativa nº 54/2003;
- Consulta pública nº 16, de 17 de março de 2003 – Resolução Normativa nº 71/2004.

Contratualização_base legal (cont.)

- **Resolução Normativa nº 42**, de 4 de julho de 2003 – Estabelece os requisitos para celebração dos instrumentos jurídicos – “Prestadores de serviços hospitalares”.
- **Resolução Normativa nº 54**, de 28 de novembro de 2003 - Estabelece os requisitos para celebração dos instrumentos jurídicos – “Prestadores de SADT e clínicas ambulatoriais”.
- **Resolução Normativa nº 71**, de 17 de março de 2004 - Estabelece os requisitos para celebração dos instrumentos jurídicos – “Profissionais de saúde ou pessoas jurídicas que prestam serviços em consultórios”.

Resolução Normativa nº 54/03

Cláusulas obrigatórias - § único, art. 2º

I - qualificação específica:

- a) registro da operadora na ANS; e
- b) registro da pessoa jurídica no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, instituído pela Portaria SAS nº 376, de 3 de outubro de 2000, e pela Portaria SAS nº 511, de 29 de dezembro de 2000;

II - objeto e natureza do ajuste, bem como descrição de todos os serviços contratados:

- a) definição detalhada do objeto;
- b) especialidade(s) ou serviço(s) contratados;
- c) procedimento para o qual o prestador é indicado, quando a prestação do serviço não for integral; e
- d) regime de atendimento oferecido pelo prestador - hospitalar, ambulatorial, médico-hospitalar e urgência 24h;

Resolução Normativa nº 54/03 (cont.)

Cláusulas obrigatórias - § único, art. 2º

III - prazos e procedimentos para faturamento e pagamento dos serviços contratados com:

- a) definição de prazos e procedimentos para faturamento e pagamento do serviço prestado;
- b) definição dos valores dos serviços contratados;
- c) rotina para auditoria técnica e administrativa, quando houver;
- d) rotina para habilitação do beneficiário junto ao prestador de serviço; e
- e) atos ou eventos médico-odontológicos, clínicos ou cirúrgicos que necessitam de autorização administrativa da operadora;

IV - vigência dos instrumentos jurídicos:

- a) prazo de início e de duração do acordado; e
- b) regras para prorrogação ou renovação;

Resolução Normativa nº 54/03 (cont.)

Cláusulas obrigatórias - § único, art. 2º

V - critérios e procedimentos para rescisão ou não renovação, com vistas à comunicação aos beneficiários e necessidade de continuar o atendimento em outro prestador:

- a) o prazo mínimo para a notificação da data pretendida para a rescisão do instrumento jurídico ou do encerramento da prestação de serviço; e
- b) a identificação pelo prestador dos pacientes em tratamento continuado, pré-natal, pré-operatório ou que necessitam de atenção especial;

VI - informação da produção assistencial, com a obrigação do prestador de serviço disponibilizar às operadoras contratantes os dados assistenciais dos atendimentos prestados aos beneficiários, observadas as questões éticas e o sigilo profissional, quando requisitados pela ANS, em atendimento ao disposto no inciso XXXI, do art. 4º, da Lei nº 9.961, de 2000; e

Resolução Normativa nº 54/03 (cont.)

Cláusulas obrigatórias - § único, art. 2º

VII - direitos e obrigações, relativos às condições gerais da Lei nº 9.656, de 1998, e às estabelecidas pelo CONSU e pela ANS, contemplando:

- a) a fixação de rotinas para pleno atendimento ao disposto no art. 18, da Lei nº 9.656, de 1998;
- b) a prioridade no atendimento para os casos de urgência ou emergência, assim como às pessoas com mais de sessenta e cinco anos de idade, as gestantes, lactantes, lactentes e crianças até cinco anos de idade;
- c) os critérios para reajuste, contendo forma e periodicidade;
- d) a autorização para divulgação do nome do prestador de serviço contratado;
- e) penalidades pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas; e
- f) não discriminação dos pacientes, bem como a vedação de exclusividade na relação contratual.

Fluxo de trabalho



Propostas para 2010 – Objetivo GERPS

- Desenvolver sistemática de monitoramento da contratualização.
- Aprimorar as normas de contratualização através de instruções normativas no intuito de diminuir a subjetividade.
 - ➔ PRODUTO: IN que regulamenta pontos subjetivos das normas de contratualização.
 - ➔ Prazo: outubro de 2010. **RESULTADOS: IN publicada**
- Desenvolver um programa de monitoramento da contratualização.
 - ➔ PRODUTO: documento contendo metodologia e plano e plano de ação (sistemática) de monitoramento da contratualização.
 - ➔ Prazo: 1ª quinzena de maio de 2010. **RESULTADOS: primeira operação de monitoramento realizada.**

Obrigado!

mauricio.silva@ans.gov.br